

Luizacred S.A. - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EM 31/12/2021 E 31/12/2020 PARA CONTAS PATRIMONIAIS E DE 01/01 A 31/12 DE 2021 E 2020 PARA RESULTADO

Table with financial data for 31/12/2021 and 31/12/2020, including items like 'Outras Obrigações - Diversas', 'Tributos Diferidos', and 'Receitas de Prestação de Serviços e Tarifas Bancárias'.

Table with financial data for 31/12/2021 and 31/12/2020, including items like 'Tributos Diferidos', 'Realização/Reversão/Constituição', and 'Diferenças Temporárias'.

Table with financial data for 31/12/2021 and 31/12/2020, including items like 'Aplicações Interfinanceiras de Liquidez', 'Depósitos', and 'Obrigações por Transações em Pagamento'.

(\*) Contempla as despesas com correspondentes bancários e reembolso de despesas administrativas do Magazine Luiza S.A.

NOTA 8 - TRIBUTOS
Os tributos são calculados pelas alíquotas abaixo demonstradas e consideram, para efeito das respectivas bases de cálculo, a legislação vigente pertinente a cada cargo.

Table showing tax rates for PIS, COFINS, and ISS at 15.00%, 10.00%, and 20.00% respectively.

1) Lei nº 14.183/21 (conversão da MP nº 1.034/21): publicada em 15 de julho de 2021, dispõe sobre majoração da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido que passou a ser 20%. A majoração da alíquota é aplicada de 1º de julho até 31 de dezembro de 2021.

Table with financial data for 01/01 a 31/12/2021 and 01/01 a 31/12/2020, including items like 'Despesas com Impostos e Contribuições', 'Devidos sobre Operações do Período', and 'Resultado Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social'.

NOTA 9 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO
a) Capital Social - Está representado por 1.054.008 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 527.004 ordinárias e 527.004 preferências.

b) Dividendos - Aos acionistas são assegurados dividendos mínimos obrigatórios provisionados ao final do ano, correspondente a 25% do lucro líquido ajustado conforme disposto no Estatuto Social.

Table with financial data for 31/12/2021 and 31/12/2020, including items like 'Pagos', 'Dividendos (provisionados no período anterior)', and 'Provisionados (\*)'.

(\*) Registrados na rubrica Outras Obrigações - Sociais e Estatutárias.
c) Reservas de Lucros: Eventual excesso de Reservas de Lucros em relação ao Capital Social será distribuído ou capitalizado conforme determinação da próxima AGO/E.

NOTA 10 - PARTES RELACIONADAS
a) Transações com Partes Relacionadas
As operações realizadas entre partes relacionadas são efetuadas a valores, prazos e taxas médias usuais de mercado, vigentes nas respectivas datas, e em condições de comutatividade.

Table with financial data for 31/12/2021 and 31/12/2020, including items like 'Reservas de Lucros', 'Capital Social', and 'Diferenças Temporárias'.

Table with financial data for 01/01 a 31/12/2021 and 01/01 a 31/12/2020, including items like 'Comissões (\*)', 'Sinistros', and 'Outras'.

Table with financial data for 31/12/2021 and 31/12/2020, including items like 'Obrigações Legais', 'Impostos e Contribuições', and 'Demais Impostos e Contribuições'.

b) Remuneração do Pessoal-Chave da Administração - Os honorários atribuídos aos Administradores da Luizacred são pagos pelo Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A.

NOTA 11 - INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES
a) Gerenciamento de Riscos e Capital - A gestão de riscos e capital é considerada um instrumento essencial para otimizar o uso de recursos e selecionar as melhores oportunidades de negócios.

b) Combate aos efeitos da COVID-19 "Coronavirus" - A Luizacred monitora os efeitos econômicos da pandemia da COVID 19, que podem afetar adversamente seus resultados.

c) Resultado não Recorrente Regulatório
Apresentação do Resultado não Recorrente Regulatório, líquido dos efeitos fiscais, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução BCB nº 2/2020:

Table with financial data for 01/01 a 31/12/2021 and 01/01 a 31/12/2020, including items like 'Resultado não Recorrente Regulatório' and 'Majoração da alíquota da contribuição social'.

Table with financial data for 01/01 a 31/12/2021 and 01/01 a 31/12/2020, including items like 'Comissões (\*)', 'Sinistros', and 'Outras'.

Sede: Rua Amazonas da Silva, 27 - São Paulo - SP

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Presidente: Carlos Rodrigo Formigari
Conselheiros: Adriano Maciel Pedroti, Carlos Renato Donzelli, José Reinaldo Moreira Tosi, Luís Fernando Staub, Marcelo José Ferreira e Silva
Diretoria: Diretor Geral: Luís Fernando Staub
Diretores: Badi Maani Shaikhzadeh, Carlos Henrique Donega Aidar, José Geraldo Franco Ortiz Junior
Contador: Arnaldo Alves dos Santos

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Aos Administradores e Acionistas
Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

Opinião
Examinamos as demonstrações contábeis da Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento ("Instituição"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor da auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Instituição, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis
A Administração da Instituição é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários

para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade da Instituição continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Instituição ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Instituição são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis
Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:
- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Instituição. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração. Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levar à dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Instituição. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nas nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Instituição a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022
PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. Emerson Laerte da Silva Contador CRC 1SP171089/O-3

USINA AÇUCAREIRA PAREDÃO S.A.
CNPJ/MF nº 61.340.238/0001-50 - NIRE 353.0002083-9
Convocação - Assembleia Geral Ordinária
Ficam convocados os senhores acionistas da USINA AÇUCAREIRA PAREDÃO S.A. a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 13 de abril de 2022, às 11:00h, na sede social na Av. Paulista, 352, 12º andar, sala 123, nesta Capital, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Relatório da administração, balanço e contas do exercício social findo em 31.12.21; 2. Destinação do resultado auferido no exercício social findo em 31.12.21; 3. Fixação dos honorários da Diretoria; e, 4. Outros assuntos de interesse social. Aham-se à disposição dos acionistas na sede social, no endereço supra, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76. São Paulo (SP), 10 de março de 2022. (R) Guilherme Azevedo Soares Giorgi, Diretor Presidente.

Refinaria Nacional de Sal S.A.
CNPJ/MF nº 60.560.349/0001-00 - NIRE 353.0002424-9
Convocação - Assembleia Geral Ordinária
Ficam convocados os senhores acionistas da REFINARIA NACIONAL DE SAL S.A. a se reunir em assembleia geral ordinária, no dia 18 de abril de 2022, às 10:00h, na sede social na Av. Paulista, 352, 12º andar, sala 124, nesta Capital, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Relatório da administração, balanço e contas do exercício social findo em 31.12.21; 2. Destinação do resultado auferido no exercício social findo em 31.12.21; 3. Fixação dos honorários da Diretoria; e, 4. Outros assuntos de interesse social. Aham-se à disposição dos acionistas na sede social, no endereço supra, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76. São Paulo (SP), 14 de março de 2022. (a) Guilherme Azevedo Soares Giorgi - Diretor Presidente.

Edital de Citação Prazo de 30 dias. Processo Nº 1000254-63. 2019.8.26.0624 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ªVC, do Foro de Tatuí, Estado de SP, Dr(a). Danielle Oliveira de Menezes Pinto Rafful Kanawaty, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Júlio Antônio de Oliveira, Brasileiro, Casado, Motorista, RC 240256 97, CPF 143.856.790-78, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Rodovias Integradas do Oeste S/A, alegando esta, em síntese: "Reparação por danos materiais em decorrência do acidente que ocorreu dia 03/02/2016, por volta das 05h35min, ao atingir o km 210 + 750m, da Rodovia Presidente Castello Branco, SP- 280, sentido leste, o segundo requerido, conduzindo o caminhão Ford/Cargo 2422 T, cor prata, ano 2004, placas MDP-3459, de propriedade do primeiro requerido, quando ao adentrar na alça de acesso, ocorreu o travamento do volante de direção, fato que ocasionou a perda de controle do veículo e colisão contra a caaneta de concreto, seguido de capotamento, danificando o patrimônio público sob concessão. Mediante o acidente ocorreu foi lavrado o respectivo Boletim de Ocorrência nº 7877-530. Os Requerentes também alocou pessoal capacitado e equipamentos indispensáveis para a realização da obra e resguardo da segurança daqueles que trafegavam pela rodovia e, sobretudo, daqueles que realizavam os devidos reparos. Assim, para realizar os devidos reparos, o Requerente despendeu, na data da ocorrência, a quantia de R\$ 4.886,46."Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de Tatuí, aos 17 de fevereiro de 2022.

Edital de Intimação Prazo de 20 dias. Processo Nº 0000828-40.2022.8.26.0320 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ªVC, do Foro de Limeira, Estado de SP, Dr(a). Guilherme Salvatto Whitaker, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Joao Paulo da Silva, Brasileiro, CPF 312.803.058-86, com endereço à Rua Cesar Cabrini, 223, Jardim Residência Bastiell, CEP 13481-189, Limeira - SP que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: "Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de Limeira, aos 18 de fevereiro de 2022.

Edital de Citação Prazo de 30 dias. Processo Nº 1007955-46.2017.8.26.0624 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª VC, do Foro de Tatuí, Estado de SP, Dr(a). Danielle Oliveira de Menezes Pinto Rafful Kanawaty, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) DDS Gabriel de Carmago ME, CNPJ 08.597.727/001-00, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Andre Luiz Lima Hernandez e outro, alegando em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de Limeira, aos 08 de março de 2022.

Edital de Intimação Prazo de 20 dias. Processo Nº 0011202-21.2021.8.26.0007 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ªVC, do Foro Regional VII - Itaquera, Estado de SP, Dr(a). Daniel Fabretti, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Daniela Cleodon Medeiros, CPF 270.303.508-37, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 21 de fevereiro de 2022.

Edital de Intimação Prazo de 20 dias. Proc. 1007611-68.2020.8.26.0007 O Dr. Daniel Fabretti, Juiz de Direito da 5ªVC do Foro Regional de Itaquera SP. Faz Saber ao corréu Jose Carlos Alvarez, CPF Nº 054.799.328-53 que Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda, ajuizou-lhe a ação de Cobrança no valor de R\$ 27.513,59, referente a da taxa de conservação e melhoramentos do lote 18, da Quadra AM, do Empreendimento Ninho Verde Gleba I, atualmente denominado Ninho Verde I Eco Residência, Estando o corréu em lugar ignorado, foi deferida a sua Citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, conteste a ação sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Ficando advertido de que Será nomeado curador especial em caso de revelia. Será o edital afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. SP, 01/11/2021.

Edital de Citação Prazo de 30 dias. Proc. 1007611-68.2020.8.26.0007 O Dr. Daniel Fabretti, Juiz de Direito da 5ªVC do Foro Regional de Itaquera SP. Faz Saber ao corréu Jose Carlos Alvarez, CPF Nº 054.799.328-53 que Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda, ajuizou-lhe a ação de Cobrança no valor de R\$ 27.513,59, referente a da taxa de conservação e melhoramentos do lote 18, da Quadra AM, do Empreendimento Ninho Verde Gleba I, atualmente denominado Ninho Verde I Eco Residência, Estando o corréu em lugar ignorado, foi deferida a sua Citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, conteste a ação sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Ficando advertido de que Será nomeado curador especial em caso de revelia. Será o edital afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. SP, 01/11/2021.

Edital de Intimação - Processo Nº 0000255-77.2022.8.26.0281 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª VC, do Foro de Itatiba, Estado de SP, Dr(a). Renata Heloisa da Silva Sales, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Cassio Adriano Siqueira Cezar, brasileiro, divorciado, empresário, RG 23XXXXXX, CPF 11X.XXX.XXX-00, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de Itatiba, aos 22 de fevereiro de 2022.

Edital de Intimação - Processo Nº 0000255-77.2022.8.26.0281 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª VC, do Foro de Itatiba, Estado de SP, Dr(a). Renata Heloisa da Silva Sales, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Cassio Adriano Siqueira Cezar, brasileiro, divorciado, empresário, RG 23XXXXXX, CPF 11X.XXX.XXX-00, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, alegando esta, em síntese: descumprimento contratual. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AB11-90B3-D701-5E13> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AB11-90B3-D701-5E13



### Hash do Documento

1BB2B430466C4B2FF56340C82BFFF67405BE842F15DEF8BDEB44712046E9F39D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2022 é(são) :

Lilian Regina Mancuso - 008.007.358-11 em 14/03/2022 21:05 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Mar 14 2022 21:05:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.5032618 Longitude: -46.7030806 Accuracy: 12.26

**IP** 189.79.72.91

**Hash Evidências:**

F300E68F1D0230858432CF22C8F25D6E18A81B2A9F8EAE03168A0CA3D8CC800F

